

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a concessão de diárias e gratificações aos membros dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, neste ato, por sua Diretoria, "ad referendum" do plenário, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1.962, o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1.965 e o Regimento Interno do CFB, e CONSIDERANDO que a Resolução nº 381, de 30.08.91, que dispõe sobre a concessão de diárias foi alterada por decisão da Plenária desse Conselho, no tocante ao valor das diárias e que precisa ser corrigida para evitar danos futuros e que possui falhas técnicas e vem gerando dúvidas quanto a sua aplicação e a necessidade urgente de reformular as Resoluções nº 381 e 382, de 1.992, adaptando-as a realidade e a necessidade administrativa existentes; CONSIDERANDO, que os membros da Diretoria, Conselheiros, Assessores contratados, funcionários e terceiros, quando designados ou convocados, para missões, em seu domicílio, de representação, trabalhos extras, participação em eventos e atos governamentais estão arcaando pessoalmente com as despesas de representação, alimentação, transportes urbanos entre outras, apesar de estarem prestando serviços ao Conselho e a Classe dos Bibliotecários em geral, por falta de mecanismos legais para ressarcir-los das despesas realizadas o que tem gerado a recusa na prestação de tais missões, resolve:

CAPÍTULO I

-DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 1º - Os membros das Diretorias e dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, Assessores contratados, funcionários e terceiros, que se deslocarem do seu domicílio, em objeto de serviço, do respectivo Conselho, por designação, convocação, representação ou convite, farão jus a percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias destinam-se a indenizar despesas de alimentação, pousada e transportes urbanos e serão concedidas, por dia de afastamento do domicílio. A diária corresponderá a 50 (cinquenta por cento) do seu valor, quando o afastamento não exigir pernoite.

Art. 3º - O valor da diária, passa a ser de CR\$..... 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros).

§ 1º - Nos casos de deslocamento internacional, aprovados pelo plenário do respectivo Conselho, a diária será de até US.\$ 200,00 (duzentos dólares Americanos), a ser fixado, no ato de aprovação levando-se em conta os custos existentes para o local de deslocamento.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente nos casos de desempenho de missões e no decorrer dos trabalhos, quando se tratar de reuniões Plenárias ou de Diretoria do respectivo Conselho.

§ 1º - O não comparecimento ao evento ou desempenho de missão obriga a devolução do valor recebido no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Salvo nos casos de Reunião Plenária ou de Diretoria do respectivo Conselho, deverá o beneficiário apresentar o relatório de desempenho da missão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de retorno.

CAPÍTULO II

- DA GRATIFICAÇÃO POR SESSÃO

Art. 5º - Os membros dos Conselhos Federal e Regionais, assim como os representantes de delegacias regionais, perceberão, a partir deste mês, por sessão plenária de que participarem, do respectivo conselho, a título de gratificações, o valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º - O Presidente ou quem o substituir, durante a sessão, terá sua gratificação acrescida de 30% (trinta por cento), a título de representação.

Art. 6º - As sessões ordinárias serão diárias. Durante o ano civil haverá no máximo, 12 (doze) sessões gratificadas.

CAPÍTULO III

- DA AJUDA DE CUSTO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 7º - Os membros das Diretorias, Conselheiros, Assesores contratados, funcionários e terceiros, quando forem designados ou convocados, pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, para missões de representação, de trabalho extra, participarão de eventos e outros, em seu domicílio, poderão perceber a título de ajuda de custo o valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de uma diária, por dia, para fazer frente as despesas de transportes urbanos e alimentação. Devendo o ato de designação ou convocação fixar o valor total a ser pago.

§ 1º - O direito previsto neste artigo, aplica-se ao Presidente, quando este não perceber verba de representação. Neste caso caberá a dois diretores a assinatura do ato.

Art. 8º - Fica instituída, a verba de representação, para fazer frente as despesas de representação e reembolso de transportes urbanos, alimentação e outras despesas, a ser fornecida aos membros do Conselho Federal, domiciliado no Distrito Federal, ocupantes de cargo de Diretoria do Conselho e que não perceberem qualquer ajuda de custo.

§ 1º - A verba de representação será equivalente, ao valor de 5 (cinco) diárias, vigente no mês de concessão, a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês vincendo, através de recibo próprio.

Art. 9º - A verba de representação não caracteriza, qualquer forma de remuneração por serviços prestados e consequentemente, não gera nenhum direito ao beneficiário quer na área trabalhista, previdenciária ou civil.

§ 1º - Caberá ao beneficiário, na forma da legislação tributária, arcar com a responsabilidade de qualquer tributo, que por ventura vier a incidir sobre a mesma.

CAPÍTULO IV

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - As diárias e gratificações serão reajustadas, mensalmente, pela variação do IGP/M, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º - Em caso de extinção do índice previsto nesta resolução será o mesmo substituído, pela ordem, pelo IGP da FGV, INPC do IBGE e IPC da FIPE, que vigorará a partir do mês da extinção.

Art. 11º - É defeso a Diretoria do respectivo Conselho, visando manter a estabilidade financeira da Autarquia reduzir os valores das diárias e gratificações através de decisão por maioria simples definidas através de portaria a ser fixada na sede do respectivo Conselho. Compete, ainda, exclusivamente, a Diretoria do CFB a aplicação deste artigo no tocante a ajuda de custo e a verba de representação.

Art. 12º - É vedado, acumular o recebimento de ajuda de custo com diária ou de ajuda de custo com verba de representação.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e surte efeito a partir do dia 10/02/93.

Art. 14º - Fica revogado as resoluções nº 380, 381 e 382, de 1.992 e as demais disposições em contrário.

IDA REGINA CHITTO STUMPF
1a. Secretária no Exercício da Presidência

EDUARDO JOSÉ WENSE DIAS
2º Secretário no Exercício da 1a. Secretaria